



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRA  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2021. PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE COPA E DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPCIONISTA. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

Trata-se de impugnação ao edital de licitação (Pregão Presencial nº 1/2021) da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, protocolada via e-mail (pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com), no dia 15 de julho de 2021 pela empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.834.039/0001-20, com sede na Av. Antônio Tavares, nº 2598, Centro de Mirassol D'Oestes-MT, telefone (66) 3544-1622 e e-mail: juridico@bemestarservicos.com.

#### **I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:**

Preliminarmente, se faz necessário analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação apresentada, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta pela empresa dentro do prazo estabelecido para tanto.

De acordo com o mencionado alhures, a empresa acima referenciada protocolou via e-mail a impugnação ao edital no dia 15 de julho de 2021.

Pois bem. Como se sabe, um dos princípios basilares da Lei de Licitações e Contratos diz respeito à vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que, vincula não só a administração, como também os administrados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRA  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Nesse sentido, analisando as normas contidas no Edital verifica-se que o item 4.1 expõe de forma clara e objetiva as condições para que se realize a impugnação do instrumento, vejamos:

**“4 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

***4.1. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.”***

Nesse sentido, de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é ATÉ o segundo dia útil que anteceder a data para abertura dos envelopes.

Veja que, aplicando subsidiariamente para o pregão (art. 9º da Lei nº 10.520/2002), se trata também da literalidade do disposto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, assim como o disposto no art. 12 do Decreto nº 3555/00, *in verbis*:

“**Art. 9º** Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

“**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (grifo nosso)

“**Art. 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Importante destacar que, extraindo também do Edital em discussão, conforme item 1.6, a sessão de abertura do certamente está marcada para o dia 19 de julho de 2021, às 14h.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRA  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Logo, sobre a contagem de prazo para impugnação do edital, conforme ensinamentos do respeitável mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, este assevera que:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

[...]

O dia 19 foi fixado para a realização da seção e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.). (grifo nosso).”

Nesta mesma linha, é o posicionamento de diversos Tribunais de Justiça do país:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS. IMPUGNAÇÃO A ATO CONVOCATÓRIO. PRAZO REGRESSIVO. CONTAGEM.**

O prazo para impugnação ou esclarecimento de ato convocatório pregão presencial de registro de preço é denominado pela doutrina como prazo inverso, cujo traço distintivo das outras espécies de prazo reside na impossibilidade de prática de ato dentro do lapso temporal estabelecido.

[...]

Início o enfrentamento do ponto controvertido, desde logo, ponde em relevo que o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido.

[...]

No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Agravo de Instrumento nº 2009.000005-2, Relator Des. Adair Longuini, 12.05.2009)”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRA  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**“MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO PARA ANULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/06, BEM COMO O CONTRATO DELE RECORRENTE. INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 41, §2º E 110 DA LEI Nº 8666/93. SEGURANÇA CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSOS VOLUNTÁRIOS PROVIDOS PARA DENEGAR SEGURANÇA.**

[...]

Como a lei nº 10.520/02 não cuidou da questão referente ao prazo para a impugnação do edital, é de ser aplicada a lei 8.666/93, que justamente trata das licitações sendo que a licitação presencial por pregão também esta acobertada por esta lei.

No caso presente, o marco para a contagem da data limite seria o dia 29/12/06 que, nos termos da lei nº 8666/93, deve ser excluído.

Assim, contam-se os 2 dias úteis anteriores à data fixada, ou seja, o dia 29/12/06 e, dessa forma tem-se que a data limite para oferta de impugnação é o dia 26/12/06;

Entretanto, a impetrante somente apresentou sua impugnação no dia 27/12/06, de modo que não havia outra solução senão a declará-la intempestiva, não podendo, assim ser concedida a segurança. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Apelação Cível nº 994.09.372074-5, Relator Des. Burza Neto, 31.03.2010)”

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PRAZO DECADENCIAL. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. CERTAME DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. AUSÊNCIA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ARGUMENTO QUE SE ACOLHIDO SERÁ CAPAZ DE GERAR O ENGESSAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AGRAVO DESPROVIDO.** 1. Se o Agravante desejava impugnar o edital, como de fato o fez, deveria fazê-lo até o dia 25.02.2010, uma vez que, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.652/05 (cujo teor repete o contido no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações), decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. [...]

Sobre o primeiro argumento do Agravante entendo não merecer acolhida o mesmo.

Ao exame dos autos, verifica-se que o Certame mencionado tinha como data para abertura das propostas o dia 02.03.2010, uma terça-feira. Assim, se o Agravante desejava impugnar, como de fato o fez, deveria fazê-lo até o dia 25.02.2010, uma vez que, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.652/05 (cujo teor repete o contido no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações), decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Assim, se a impugnação foi protocolada em 26.02.2010 outra conclusão não se alcança, senão a de extemporaneidade da impugnação, logo, corretas tanto a decisão da Senhora Pregoeira, bem como da juíza a quo. [...] (TJ-RN - AG: 33691 RN 2010.003369-1, Relator: Des. Amaury Moura Sobrinho, Data de Julgamento: 15/07/2010, 3ª Câmara Cível)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRA**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Portanto, de acordo com os fundamentos aportados, considerando que a data estabelecida para abertura da sessão é dia 19.07.2021, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para realização do certame é 16.07.2021; o segundo dia é 15.07.2021. Logo, o prazo máximo para impugnação do ato convocatório foi dia 14.07.2021.

Assim, o protocolo da impugnação em análise realizado no dia 15.07.2021 não respeitou o prazo decadencial de ATÉ dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes (19.07.2021), razão pela qual não pode ser conhecida.

Desta forma, protocolada fora do prazo decadencial estabelecido, resta evidenciado a intempestividade da peça impugnatória.

## **II – DA DECISÃO:**


Ante o exposto, delibera-se por não conhecer da impugnação interposta pela empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.834.039/0001-20, no dia 15.07.2021, vez que foi apresentada fora do prazo decadencial, e, portanto, se mostra intempestiva.

Pedra Preta-MT, 16 de julho de 2021.

  
**Adalto José Soares**  
Presidente

  
**José Santana da Silva**  
Membro

  
**Alexandre Jaques da Silva**  
Membro

  
**Maria Aparecida Mendes de Freitas**  
Pregoeira